



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ n.º 75.967.760/0001-71
Rua Dr. Cruz Machado, N.º 205 | 3.º e 4.º Pavimentos
Fone: (42) 3521-1200 | e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

TERMO DE CONTRATO N.º 169/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 23/2022 – PROCESSO N.º 220/2022

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram
o Município de União da Vitória e a empresa
**SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – CLÍNICA
SÃO CAMILO.**

O Município de União da Vitória, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita à Rua Dr. Cruz Machado, n.º 205, 3.º e 4.º pavimentos, Centro, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.967.760/0001-71, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **BACHIR ABBAS**, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – CLÍNICA MÉDICA SÃO CAMILO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada à Avenida Capitão Arthur Canfield, n.º 514, Bairro Nossa Senhora das Graças, Município de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.975.737/0093-70, neste ato representada pelo Sr. **OSMAR EUGÊNIO PENSO**, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, acórdão e ajustam firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação o pertinente, assim como pelas condições da **Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2022 – Processo n.º 220/2022**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de serviços médicos especializada para prestação de serviços de internamento de adultos e adolescentes em leitos psiquiátricos.

1.2. Os internamentos obedecerão ao regime de diárias, as quais devem conter acompanhamento médico/psiquiátrico, alimentação e cuidados hospitalares à pacientes em outras situações de risco, tentativas de suicídio, delírios e traumas, de curta permanência.

1.3. Conforme indicação da Central de Regulação Psiquiátrica, caberá ao contratado o preenchimento de documentos que se fizerem necessários caso ocorra algum encaminhamento para outro estabelecimento psiquiátrico que não seja a Contratada.

2. DAS VAGAS E SERVIÇOS

2.1. Fica estabelecido o máximo de até 500 (quinhentas) diárias mês, ficando determinado e limitado a internamento emergencial prorrogável até a disponibilidade da vaga pela Central de Leitos, sendo divididas da seguinte forma e valores:

VIRGILIO
CESAR
DE MELO
Assinado de forma
digital por
VIRGILIO CESAR DE
MELO
Dados: 2022.11.28
15:51:30 -03'00'

Osmar
E. Penso
Assinado de forma
digital por Osmar
E. Penso
Dados: 2022.11.29
10:42:42 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ n.º 75.967.760/0001-71
Rua Dr. Cruz Machado, N.º 205 | 3º e 4º Pavimentos
Fone: (42) 3521-1200 | e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

TIPO DE PACIENTE	VALOR DIÁRIA	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS/MÊS	QUANTIDADE ESTIMADA DE DIÁRIAS/ANO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
ITEM 1 – Adolescentes de 12 a 18 anos - portadores do CID F00 à F99.	R\$ 182,00	50	600	R\$ 9.100,00	R\$ 109.200,00
ITEM 2 – Adultos maiores de 18 anos - portadores do CID F00 à F99.	R\$ 152,00	450	5.400	R\$ 68.400,00	R\$ 820.800,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 930.000,00 (Novecentos e Trinta Mil Reais).					

2.2. Fica o contratado responsável em disponibilizar informações pertinentes ao encaem vaga no SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

2.3. Independente do preenchimento da vaga dos pacientes no SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS no período, o número de diárias vagas não excederá ao estimado no mês, **não sendo admitido internamento de pacientes acima do teto mensal.**

2.4. Os pacientes serão admitidos somente:

2.4.1. Após triagem na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou CAPS (Centro de Atenção Psicossocial).

2.4.2 Inserção na Central de Leitos do Estado.

2.5. O controle das diárias deve ser em tempo real, pela coordenação da Contratante e Contratada.

2.6. Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades da CONTRATANTE, os contratantes poderão prorrogar por iguais e sucessivos períodos, até perfazer o máximo estabelecido, conforme disposto no inciso IV do Artigo 57º da Lei n.º 8.666/93.

2.7. O número de diárias é uma estimativa, sendo que serão pagas somente as efetivamente utilizadas.

2.8. Os exames solicitados conforme a indicação médica para investigação diagnóstica, quando são observados sintomas de instabilidade clínica, são de responsabilidade do familiar ou do Município de origem dos pacientes. Dentre os exames destacam-se e tem-se como exemplos: exames de sangue em geral, ultrassonografias, raio x, tomografias computadorizadas, ressonâncias magnéticas, eletrocardiogramas, ecocardiograma, endoscopias.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ n.º 75.967.760/0001-71
Rua Dr. Cruz Machado, N.º 205 | 3º e 4º Pavimentos
Fone: (42) 3521-1200 | e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

2.8.1 Observação: Em caso de necessidade da realização de exames, será realizado o contato prévio solicitando autorização, salvo em situação de extrema urgência médica que será realizado antes da comunicação e autorização.

2.9. Em casos de necessidade de transferência para outros centros e/ou unidades especializadas em caso de alterações clínicas, fica a CONTRANTE obrigada a realização de todos os trâmites e procedimentos necessários para garantir a necessidade do paciente, desde o agendamento de consultas, exames, internações, locomoção dos pacientes, sendo que este rol é exemplificativo e não exaustivo.

3. DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO.

3.2. São de responsabilidade exclusiva do CONTRATADO os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o município de União da Vitória.

3.3. Fica desobrigado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, excetuadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência/emergência, casos em que o atendimento será obrigatório.

4. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

4.1. O CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE a documentação necessária para fins contratuais, sempre que solicitado, e atendendo às normas ético-profissionais estabelecidas pelo CFM-CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, deverão os prontuários de internamento serem disponibilizados para fins de Auditoria Médica.

4.2. Pós - internamento: resumo de alta com contrarreferência para Ambulatório ou UBS.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;
- b) Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do presente termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



- f) Encaminhar os pacientes para a Clínica quando o profissional médico achar necessário;
- g) Efetuar o pagamento ajustado;
- h) Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- i) Verificar diariamente as diárias utilizadas, e ter controle sobre as quantidades executadas, em observância as quantidades estimadas mensais.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Manter sempre atualizado o arquivo e prontuário dos pacientes;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional no contrato;
- e) Executar o serviço na forma ajustada;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários (obrigatório todos os meses), tributários, fiscais e comerciais.

5.3. DA CENTRAL DE VAGAS

5.3.1. Encaminhamento via Secretaria Municipal de Saúde, implica na mediata, colocação do paciente na Central de vagas via SUS, de responsabilidade da Contratante ou via Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

6. DO PAGAMENTO E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais em nome da Prefeitura Municipal de União da Vitória, desde que o objeto tenha sido entregue e executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo (Secretaria Municipal de Saúde).

6.2. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de União da Vitória - Secretaria Municipal de Saúde, os pagamentos serão liberados.

6.3. Por se tratarem de recursos públicos e atento aos princípios de probidade administrativa, é necessário que para a liberação dos pagamentos objeto deste contrato, os atendimentos realizados deverão passar pela avaliação da Auditoria Médica Municipal, mediante o envio dos seguintes documentos, observando o sigilo médico e de acordo com as normas ético profissionais estabelecidas pelo CRM.

I – Guia de encaminhamento ambulatorial e hospitalar, devidamente preenchida pelo médico do serviço referenciado (Hospital ou ambulatório);



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ n.º 75.967.760/0001-71
Rua Dr. Cruz Machado, N.º 205 | 3.º e 4.º Pavimentos
Fone: (42) 3521-1200 | e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

- II – Laudo preenchido pelo médico do serviço referenciado (Hospital ou ambulatório);
III – Prontuário médico hospitalar do paciente, com a evolução clínica diária e medicamentos utilizados.

6.4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte
195	Atenção Ambulatorial e Hospitalar	08.001.10.302.0040.2072.3.3.90.39.00	00000
195	Atenção Ambulatorial e Hospitalar	08.001.10.302.0040.2072.3.3.90.39.00	00303

7. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

7.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

7.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3. A responsabilidade de que trata esta CLÁUSULA estende-se aos casos de danos por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do artigo 14 da Lei n.º 8078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

8. DO PREÇO DAS VAGAS

8.1. **Das diárias para adolescentes 12 a 18 anos:** Fica estabelecida em até 50 (cinquenta) diárias mensais para adolescentes, perfazendo o total de 600 (seiscentas) diárias para vigência do contrato. O valor unitário de cada diária é de R\$ 182,00 (Cento e Oitenta e Dois Reais); O valor mensal para o pagamento das diárias será de até R\$ 9.100,00 (Nove Mil e Cem Reais), por onde serão pagas apenas as diárias utilizadas no mês. O valor estimado para a vigência de 12 (doze) meses para as diárias de adolescentes será de até R\$ 109.200,00 (Cento e Nove Mil e Duzentos Reais).

8.2. **Das diárias para adultos acima de 18 anos:** Fica estabelecida em até 450 (quatrocentas e cinquenta) diárias mensais para adultos, perfazendo o total de 5.400 (cinco mil e quatrocentas) diárias para vigência do contrato. O valor unitário de cada diária é de R\$ 152,00 (Cento e Vinte e Quatro Reais); O valor mensal para o pagamento das diárias será de até R\$ 68.400,00 (Sessenta e Oito Mil e Quatrocentos Reais), por onde serão pagas apenas as diárias utilizadas no mês. O valor estimado para a vigência de 12 (doze) meses para as diárias de adultos será de até R\$ 820.800,00 (Oitocentos e Vinte Mil e Oitocentos Reais).

8.3. O Valor total estimado da presente contratação pelo período de 12 (doze) meses será de até **R\$ 930.000,00 (Novecentos e Trinta Mil Reais)**.

8.4. O CONTRATADO não poderá cobrar dos pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde, sob qualquer pretexto, valores complementares àqueles estipulados neste contrato.



9. DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1. O preço ora contratado não sofrerá reajustes.

10. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, na forma da Lei n.º 8666/93, e suas alterações.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de União da Vitória poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no subitem "c" acima.

11.2. As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, com antecedência de 30 (trinta) dias por ambas as partes, desde que comunicada por escrito.

12.2. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas no preâmbulo deste Contrato.

14. TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

14.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
CNPJ n.º 75.967.760/0001-71
Rua Dr. Cruz Machado, N.º 205 | 3º e 4º Pavimentos
Fone: (42) 3521-1200 | e-mail: licitacao@uniaodavitoria.pr.gov.br
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

15. DA PUBLICIDADE

15.1. Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo Único da Lei n.º 8.666/93.

16. CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

17. FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Contratual, em 02 (duas) vias rubricadas para todos os fins de direito.

União da Vitória - PR, 19 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
BACHIR ABBAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Osmar E. Penso

Assinado de forma digital por
Osmar E. Penso
Dados: 2022.11.29 10:48:00
-03'00'

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – CLÍNICA SÃO CAMILO
OSMAR EUGÊNIO PENSO
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

VIRGILIO
CESAR DE
MELO

Assinado de forma
digital por VIRGILIO
CESAR DE MELO
Dados: 2022.11.28
15:53:24 -03'00'



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: adm.uva@yahoo.com
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaoдавitoria.pr.gov.br

PORTARIA Nº 576/2022

LINDAMIR DE FATIMA VARELA, Secretária Municipal de Administração,
nomeada através do Decreto nº 102/2022, no uso de suas atribuições legais;

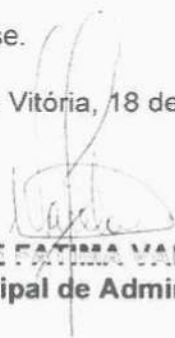
RESOLVE:

Art. 1º Designar Servidor(es) abaixo, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**:

Processo:	Inexigibilidade de Licitação n.º 23/2022 – Processo n.º 220/2022.
Objeto:	Contratação de empresa de serviços médicos especializada para prestação de serviços de internamento de adultos e adolescentes em leitos psiquiátricos.
Contratada:	SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – CLÍNICA MÉDICA SÃO CAMILO – CNPJ n.º 60.975.737/0093-70 – Termo de Contrato n.º 169/2022.
Vigência:	12 (doze) meses.
Fiscal:	Claudia Moema Zaions – CPF: [REDACTED]
Fiscal Substituto:	Regeane Aparecida Schlenert Pofahl – CPF: [REDACTED]

Art. 2º Registre-se, Cumpra-se.

União da Vitória, 18 de outubro de 2022.


LINDAMIR DE FATIMA VARELA
Secretária Municipal de Administração